

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº15/2020.**

O **MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ**, Estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Joinville, 311 Centro, CEP 89883.000, inscrito no CNPJ sob n.º.11.420.840/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Leonir Antonio Hentges**, CPF Nº.756.569.339-68, brasileiro, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR PADRE JOÃO BERTHIER, inscrita no CNPJ sob nº 86.108.263/0001-34, com sede na Rua Osvaldo Cruz, 56, Centro, CEP 89885-000, São Carlos-SC, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Waldir de Luca, portador do CPF nº 241.596.119-15, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei 8.666/93, lei Orgânica Municipal, resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O Objeto do presente contrato consiste na prestação de Serviços realização de exames de imagem raio-x sem laudo, com disponibilização da imagem do exame ao paciente de imediato, no prazo máximo de 10 minutos, e enviado via email ao médico solicitante ou à Secretaria de Saúde. O atendimento deverá ser realizado em qualquer dia e horário (24 horas). O paciente deverá apresentar no ato do exame a solicitação médica assinada e carimbada, bem como a autorização da Secretaria de Saúde. Os serviços serão prestados junto a sede do **CONTRATADA**.

**JUSTIFICATIVA: O presente contrato faz-se necessário por se tratar de exames de urgência.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ECONOMICO-FINANCEIRAS.**

#### **Do preço e do reajustamento**

O valor do presente contrato será de **R\$ 6.900,00 (Seis mil e novecentos reais)**, sendo o valor unitário do exame de **R\$ 46,00 (quarenta e seis reais)** e será pago mediante apresentação de documento fiscal e relatório dos serviços prestados, contendo o nome e assinatura do paciente, juntamente com cópia da autorização da Secretaria de Saúde.

O presente contrato não prevê qualquer espécie de reajuste.

#### **Da forma de pagamento:**

- a) O pagamento será em moeda corrente nacional e efetuado mensalmente por Ordem Cronológica de Empenho por DR após a emissão da nota fiscal devidamente recebida e aceita pela Secretaria Municipal de Saúde;

#### **Da Dotação Orçamentária:**

- a) Os pagamentos e as despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta do Orçamento Anual Vigente 2020.
- b) A contratada declara ter examinado em detalhe a documentação objeto do presente contrato e possuir condições de executá-los.

#### **Da Vigência:**

- a) O presente instrumento terá vigência até 31/12/2020 ou enquanto durar o saldo, o que ocorrer primeiro.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Atender as requisições do Município, prestar a entrega dos Serviços descritos neste Instrumento convocatório, nos preços constantes no contrato;
- Conduzir os serviços com estrita observância do contido na solicitação do objeto contratado;
- Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre os serviços contratados;
- O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a Constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- I - Cabem ao departamento de saúde à fiscalização desde o início até o recebimento definitivo dos serviços;
- II - Transmitir por escritas determinações sobre possíveis modificações.
- III - Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;
- IV - Cumprir as condições de pagamento;

Ao Município cabe modificar, rescindir e fiscalizar unilateralmente o termo de contrato, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitando os direitos da Empresa.

### **CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poder ser aditado ou rescindido conforme o interesse da administração de acordo com o que diz a lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

A contratada conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão do direito de licitar junto as Prefeituras Municipais;
- d) Declaração de inidoneidade;

### **CLÁUSULA SÉTIMA-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos;
- b) Quaisquer modificações e/ou alteração no objeto, correspondente ajuste será efetuado a qualquer dia, comunicando com antecedência de 05 dias;
- c) Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este Contrato, serão formalizados por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário; o que constituirá prova de sua efetiva entrega;
- d) Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria a Lei 8.666/93 complementadas pela Lei 8.883/94.

- e) O presente será juntado aos autos do empenho, bem como, no mesmo, será registrado todas as ocorrências e decididos as controvérsias administrativas.
- f) Ficam fazendo integrante do presente, as cláusulas fixadas na Ordem de Empenho.
- g) O MUNICÍPIO rejeitará, no todo ou em parte, os produtos e/ou serviços pela empresa em desacordo com o contrato;
- h) A recusa injustificada do contratado em assinar o contrato, aceitar ou rejeitar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, referidas na Seção Administrativa, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

- a) O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a Contratada somente o valor dos serviços já entregues, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente sob qualquer alegação ou fundamento.
- b) Em caso de inexecução contratual prevista no art. 78 da Lei 8.666/93, por culpa do contratado, fica estabelecida a multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais.
- c) Presume-se culpa do contratado a ocorrência das hipóteses descritas nos incisos I a XI do referido artigo supra mencionado.

### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Águas de Chapecó, SC, aos 29 de outubro de 2020.

**LEONIR ANTONIO HENTGES**  
Prefeito municipal  
MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ

**WALDIR DE LUCA**  
Presidente  
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR PADRE JOÃO  
BERTHIER